

040/01



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

REJEITADO

PROJETO DE LEI N.º

1001/01

EM 19/05/2001
PRAZO 13/06/2001

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

SUMULA – Dispõem sobre a retirada imediata de cantinas nas escolas municipais.

Art. 1º - Fica proibida a existência de cantinas nas escolas municipais.

PARAGRAFO ÚNICO – As escolas onde já existem cantinas terão um prazo de trinta dias (30) , para venderem todo o estoque e fechar a mesma.

Art. 2º - Fica sobre responsabilidade da prefeitura o repasse de verba para cobrir o que era pago pela cantina.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei acarretara no afastamento da diretora responsável pela escola.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de março do ano de 2001.

Cleiton Damasceno do Carmo,
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA – A permanência e funcionamento das cantinas nas escolas municipais tem causado um verdadeiro desconforto aos pais que não podem financiar diariamente o lanche dos filhos nestas cantinas. Além desse fato o frequente consumo de doces , balas e lanches ,no geral , causa diversos males a saúde , Haja vista que as crianças que a consomem estão em fase de desenvolvimento (infantil).O consumo fazem com que as mesmas não comam a merenda escolar.

EXPEDIENTE LIB
EM 05 MAR 2001

05 MAR 2001

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 05 MAR 2001

